

PROJETO DE LEI Nº DE
(Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA – PTB)

Em 24/06/02
PL 3022/2002
Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro, em
regulã à CAS e CCA.
24 / 06 / 02

[Assinatura]
Chefe da Assessoria de Planejamento

**Inclui o DIA DO ESTUDANTE no
Calendário de Eventos do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o **DIA DO ESTUDANTE**, comemorado em 11 de agosto, incluído no Calendário de Eventos do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo prestar uma justa homenagem aos estudantes do Distrito Federal, assegurando que o dia destinado a eles seja incluído no Calendário de Eventos do Distrito Federal, de forma que possa ser festejado, não só pela classe estudantil, mas por todos nós que valorizamos e compreendemos a importância da educação na evolução do Brasil, em especial de Brasília.

Devemos ressaltar que a reivindicação para a inclusão supracitada chegou ao nosso gabinete por meio da laboriosa diretoria da União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas do Distrito Federal – UMESB, entidade que muito tem feito em prol da categoria que representa, bem como pelo ensino público no DF.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2.002

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

[Assinatura]

[Assinatura]